Outras Alterações Orçamentárias

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO FUNCIONAL E G R M I F
S N P O U T VALOR

ISSN 1677-7042

			S	N	P	0	U	Ţ	VALOR
			F	D		D		<u>E</u>	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.270.000
	Atividades								
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122							2.270.000
0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato	02 122							2.270.000
	Grosso do Sul			2	1	90		100	2.270.000
				ODC	2	90	0	100	2.270.000
TOTAL - FISCAL		1							2.270.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.270.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO	(REDUÇÃO)						Recu	rso de	Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Е	G	R	M	1	F	
			S	N	Р	0	U	Т	VALOR
			F	D		D		E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								7.048.178
	Atividades								
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122							7.048.178
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	02 122							7.048.178
			F	3-	2	90	0	100	7.048.178
				ODC					
TOTAL - FISCAL									7.048.178
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.048.178

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA № 4.757, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.457/1992, que Organiza a Justiça Militar da União; no Ato Normativo nº 498/2021, o qual estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do STM; e em conformidade com o Plano de Correição Bienal - 2021-2023, resolve:

I - Determinar Correição Geral na Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar (9ª CJM), sediada em Campo Grande - MS, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2021;

II - Designar a Excelentíssima Juíza-Corregedora Auxiliar, Dra. Safira Maria de Figueredo, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria, Dr. Alexandre Hugo Santana Sampaio Netto, para compor a equipe de Correição, acompanhando este Ministro-Corregedor; e o Subtenente Robert Braz Neves para as atividades de apoio administrativo; e

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

PORTARIA № 5.359, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.457/1992, que Organiza a Justiça Militar da União; no Ato Normativo nº 544/2022, o qual estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal Militar; e em conformidade com o Plano de Correição Bienal - 2021-2023, resolve:

com o Plano de Correição Bienal - 2021-2023, resolve: I - Determinar Correição Geral na Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar (12ª CJM), sediada em Manaus - AM, no período de 7 a 10 de junho de 2022;

II - Designar a Excelentíssima Juíza-Corregedora Auxiliar, Dra. Safira Maria de Figueredo, e a Assessora da Corregedoria, Luciana Oliveira Porcedda Prianti, para compor a equipe de Correição, acompanhando este Ministro-Corregedor; e o Subtenente Cristiano José de Araújo para as atividades de apoio administrativo; e

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA № 5.418, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.457/1992, que Organiza a Justiça Militar da União; no Ato Normativo nº 544/2022, o qual estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal Militar; e em conformidade com o Plano de Correição Bienal - 2021-2023, resolve:

I - Determinar Correição Geral na Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar (6ª CJM), sediada em Salvador - BA, no período de 23 a 25 de maio de 2022; II - Designar a Excelentíssima Juíza-Corregedora Auxiliar, Dra. Safira Maria de Figueredo, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria, Alexandre Hugo Santana Sampaio Netto, para compor a equipe de Correição, acompanhando este Ministro-Corregedor; e o Suboficial Jorge Luiz de Souza de Castro para as atividades de apoio administrativo;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 5.738, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.457/1992, que Organiza a Justiça Militar da União; no Ato Normativo nº 544/2022, o qual estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal Militar; e em conformidade com o Plano de Correição Bienal - 2021-2023, resolve:

I - Determinar Correição Geral na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (4ª CJM), sediada em Juiz de Fora - MG, nos dias de 23 e 24 de agosto de 2022;

II - Designar a Excelentíssima Juíza-Corregedora Auxiliar, Dra. Safira Maria de Figueredo, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria, Alexandre Hugo Santana Sampaio Netto, para compor a equipe de Correição, acompanhando este Ministro-Corregedor; e o Segundo-Tenente Robert Braz Neves para as atividades de apoio administrativo; e

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 204/ PRESI/GAPRES, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e o disposto no Art. 18, § 2º, Art. 54, caput e III, Art. 55, I, "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e,

TENDO EM VISTA o que consta do Processo SEI n. 0002305-16.2015.6.24.8000, resolve:

Art 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo aos meses de setembro de 2021 a agosto de 2022, com os respectivos Demonstrativos de Despesa com

Pessoal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO DJALMA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS										INSCRITAS EM			
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL	RESTOS A PAGAR
	(ÚLTIMOS									NÃO PROCESSADOS ¹				
													12 MESES)	(b)
													(a)	





DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.461.701,93	3.238.159,56	4.931.933,55	3.521.495,07	4.298.277,98	3.215.680,54	3.401.957,09	3.281.429,83	3.246.920,95	3.205.396,26	3.335.566,23	3.285.184,31	42.423.703,30	675.212,58
Pessoal Ativo	3.060.401,60	2.836.859,23	4.330.737,62	3.120.194,74	3.693.364,92	2.793.296,63	2.985.032,77	2.864.505,51	2.804.744,33	2.772.689,25	2.902.859,22	2.852.477,30	37.017.163,12	675.212,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.666.566,77	2.447.791,14	3.556.191,41	2.732.769,98	3.307.497,60	2.405.934,55	2.596.949,98	2.476.087,14	2.417.296,12	2.387.950,70	2.524.237,94	2.474.554,40	31.993.827,73	664.175,58
Obrigações Patronais	393.834,83	389.068,09	774.546,21	387.424,76	385.867,32	387.362,08	388.082,79	388.418,37	387.448,21	384.738,55	378.621,28	377.922,90	5.023.335,39	11.037,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	401.300,33	401.300,33	601.195,93	401.300,33	604.913,06	422.383,91	416.924,32	416.924,32	442.176,62	432.707,01	432.707,01	432.707,01	5.406.540,18	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	298.866,35	298.866,35	448.299,49	298.866,35	449.652,25	318.876,71	313.417,12	313.417,12	338.669,42	329.199,81	329.199,81	329.199,81	4.066.530,59	-
Pensões	102.433,98	102.433,98	152.896,44	102.433,98	155.260,81	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	1.340.009,59	-
Outras despesas de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
decorrentes de contratos de														
terceirização ou de														
contratação de forma indireta														
(§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	417.648,20	401.300,33	601.195,93	441.384,13	604.913,06	422.383,91	416.924,32	416.924,32	446.564,71	432.707,01	460.911,52	432.707,01	5.495.564,45	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	16.347,87	-	-	40.083,80	-	-	-	-	4.388,09	-	28.204,51	-	89.024,27	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	401.300,33	401.300,33	601.195,93	401.300,33	604.913,06	422.383,91	416.924,32	416.924,32	442.176,62	432.707,01	432.707,01	432.707,01	5.406.540,18	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.044.053,73	2.836.859,23	4.330.737,62	3.080.110,94	3.693.364,92	2.793.296,63	2.985.032,77	2.864.505,51	2.800.356,24	2.772.689,25	2.874.654,71	2.852.477,30	36.928.138,85	675.212,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	37.603.351,43	0,003015
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	105.232.722,82	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	99.971.086,68	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	94.709.450,54	0,007594

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 21/09/2022 e hora de emissão 15:00.

'Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. NOTAS:

- 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022.
- 3. Em atendimento ao inciso IV, § 1º, do art. 19, da LRF, as despesas de exercício anterior registradas em março/2022 não foram incluídas na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" pois os fatos geradores ocorreram no mesmo período de apuração deste RGF (R\$ 18.304,92 - competências setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021)

FRANCISCO DJALMA DA SILVA Presidente do Tribuna ROSANA MAGALHÃES DA SILVA Diretora-Geral ALTAMIRO LIMA DA SILVA Coordenador de Controle Interno e Auditoria JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO Coordenador de Finanças e Orçamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 1º DE JULHO DE 2022

Reconhece a utilização das técnicas de estimulação elétrica não invasiva do sistema nervoso central e estimulação magnética não invasiva do sistema nervoso central e periférico pelo fisioterapeuta.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 361ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 1º de julho de 2022, na subsede do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrilho, Curitiba-PR;

Considerando a competência legal atribuída pelo disposto no artigo 5º, inciso II,

da Lei n° 6.316/1975;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 938/1969;
Considerando o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 08/1978, que versa sobre os atos privativos do fisioterapeuta, os quais incluem a utilização de agentes eletrotermofototerápicos;
Considerando que os agentes eletrotermofototerápicos e os campos

eletromagnéticos aplicados ao sistema nervoso central e periférico são vastamente

estudados e utilizados para o diagnóstico e tratamento fisioterapêuticos; Considerando que ha evidência científica para uso clínico seguro das estimulações elétrica e magnética não invasivas do sistema nervoso para o tratamento no âmbito da Fisioterapia, com o objetivo de controle da dor, melhora da função sensóriomotora e cognitiva, resolve:

Art. 1º Reconhecer a utilização das técnicas de estimulação elétrica e magnética não invasivas do sistema nervoso central e periférico, para diagnóstico fisioterapêutico e

respectivo tratamento, como ato próprio do fisioterapeuta.

Art. 2º O fisioterapeuta que pretender utilizar as técnicas de estimulação elétrica e magnética não invasivas do sistema nervoso central e periférico deverá apresentar ao CREFITO de sua circunscrição certificação de conhecimento específico que deverá ser emitida por:

a) Instituições de Ensino Superior nacionais, credenciadas pelo MEC, e

b) Entidades Científicas Nacionais e Internacionais da Fisioterapia relacionadas

as práticas reconhecidas por esta Resolução.

Parágrafo único. A formação para a certificação, bem como a aplicação clínica das técnicas de que trata este artigo deverão seguir normativas determinadas pelo COFFITO em consonância com as entidades científicas de âmbito nacional e internacional relacionadas às práticas reconhecidas por esta Resolução.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 434, de 27 de setembro de 2013.

> CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Diretor-Secretário

> > ROBERTO MATTAR CEPEDA Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

PORTARIA CREF13/BA № 172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre valores do adiantamento de viagem pago aos agentes de orientação e fiscalização e/ou funcionários Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) nº. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO Conforme deliberado em reunião de Diretoria do CREF13/BA realizada no dia 23 de setembro 2022, resolve:

Art. 1º - O adiantamento de viagem consiste no valor pago aos Agentes de Orientação e Fiscalização e/ou funcionários do CREF13/BA, fica regulamentada por esta

Art. 2º - Os Agentes de Orientação e Fiscalização e os funcionários do CREF13/BA farão jus ao Adiantamento de Viagem, quando no exercício da atividade, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$260,00 (duzentos e

sessenta reais). §1º - Para o recebimento do Adiantamento de Viagem o Empregado deverá,
 obrigatoriamente, preencher a requisição de Adiantamento de Viagem;
 §2º - O valor deve ser utilizado para hospedagem, deslocamento, estacionamento,

§3º - O valor da refeição não poderá ser superior ao correspondente a 1,5 (hum e meia) vezes o valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA; §4º - O valor de cada lanche não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento)

do valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA; §5º - O Empregado deverá, no prazo de 48h (guarenta e oito horas), apresentar prestação de contas e, no mesmo prazo, restituir o valor não utilizado.

§6º - As Notas Fiscais, manuais ou eletrônicas, deverão discriminar o tipo de refeição efetuada (lanches e refeição). Todas as Notas Fiscais deverão constar o CNPJ e, sempre que possível, o nome do CREF13/BA.

Árt. 3º - Esta portaría entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 254, DE 29 DE JULHO DE 2022

A Conselheira Relatora da Denúncia nº 3793/22, DRA. IOLANDA BESERRA DA COSTA COREN-PB 13377-ENF-IR, em conjunto com o Presidente do COREN-PB e após a Decisão do Plenário em sua 888 Reunião Ordinária Plenária; CONSIDERANDO disposto no artigo 28 da Resolução COFEN Nº 370/2010; CONSIDERANDO a denúncia em que, supostamente, a(o) Profissional de Enfermagem FABIANA RAQUEL XAVIER DE MATOS-132215-ENF, tenha cometido CONTRARIEDADE DA ORDEM MÉDICA. os fatos narrados ocorreram no(a) HOSPITAL ESTUDUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, EM JOÃO PESSOA; CONSIDERANDO parecer do(a) relator(a) nº 103/22; decide pelo Arquivamento da Denúncia nº 3793/22 por unanimidade.

> RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO Presidente do Conselho



